

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2020****ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº. 036/2017**

A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, visando continuar com o contrato, prorrogando-o na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, demonstrou a necessidade de se aditar o contrato nº. 037/2017, conforme a originalidade do objeto e do valor obtido na licitação e firmado no pacto contratual. Conforme se observa, a administração por meio de sua Diretoria e da Mesa Diretora justificou a mediada solicitada, uma vez que o preço foi mantido e a necessidade pública ainda persiste (existe a necessitada real dos serviços que deu origem ao contrato/original).

No presente caso a renovação contratual, funda-se no art. 57, inciso II do Estatuto Licitatório. Cita-se:

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses."

No caso ora analisado, considerando que as cláusulas contratuais autorizam a possibilidade de prorrogações sucessivas, fundamentada no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, infere-se que os serviços, objeto do contrato original são de natureza contínua, logo, nos termos das exigências legais. Portanto, considerando a linha de intelecção no que pertine a justificativa por escrito quanto a hodierna existência de interesse público para a



prorrogação, depreende-se razoáveis e, portanto, válidas (serviços prestados de forma satisfatória, manutenção do preço, certidões válidas, nova pesquisa de mercado, etc.).

Diante do exposto, em razão da possibilidade legal de aditivo e, diante da regularidade e necessidade prática, motivada e solicitada pela administração, conforme comunicação interna da diretoria administrativa e ratificada pela Presidência e Mesa diretora desta Casa, encontra-se o potencial aditivo, legalmente de acordo com as exigências da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

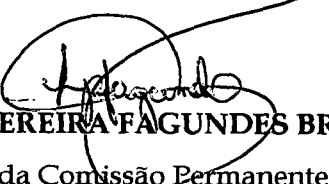
Dessa forma, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, atendendo à determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA e a solicitação da Diretoria Administrativa, prossegue com o respectivo aditivo do contrato nº. 036/2017.

Por fim, há a disponibilidade de recursos orçamentários conforme informação do gerente contábil e que a presente renovação está se realizando antes da expiração do prazo de validade do contrato.

Em termo foram observados os preceitos da Lei 8.666/93, de tal sorte que envio à Procuradoria Jurídica para estudo e aprovação da minuta do 4º aditivo ao contrato nº. 036/2017, através da elaboração de Parecer.

Após, que a mesa-Diretora da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, ratifique e homologue, se considerar interessante para a Administração.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 20 de março de 2020.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação